



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 616/2010 de 18 de novembro de 2010

INTERESSADO: VEREADOR MARCOS RODRIGUES BARBOSA

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL

Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

PROJETO-DE-LEI nº 085/2010 de 17 de novembro de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TURISMO E DESPORTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.181, de 28.12.2010.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

02/11/10  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
016/2010  
PROTOCOLO

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA**

**Senhor Presidente:**

O Vereador abaixo-firmado, **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da **Bancada do Partido Republicano Brasileiro - PRB**, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.**

  
**Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA**  
**Líder da Bancada do PRB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO  
Votação: 1ª  
Por Unanimidade  
Data: 29/11/2010  
Presidente

P3M

APROVADO  
Votação: 2ª e 3ª  
Por Unanimidade  
Data: 06/12/2010  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 085 de, 17 de novembro de 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS  
ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

**Art. 1º** – É alterada a redação do *caput* dos artigos 2º e 5º, da Lei Municipal nº 4.813 de, 20 de janeiro de 2010 que “**INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º – O Festival Nativista de Bento Gonçalves será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Turismo e Meio Ambiente, que contemplem os temas propostos na presente Lei”.

“Art. 5º – As composições musicais apresentadas, deverão ser representativas da cultura riograndense, que evidenciem temas da flora e da fauna, do ecossistema e, do povo gaúcho”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

04/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

A alteração mencionada na presente Lei, visa contemplar os mais variados temas, onde o mesmo poderá ser organizado pelo órgão do Poder Executivo ao qual o tema estiver adequado.

Nosso município é rico em artistas das mais variadas classes intelectuais da cultura, e darmos maior amplitude na Lei em vigor, beneficiará uma gama ainda maior de artistas.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**  
Líder da Bancada do PRB

05/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

**INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** – O Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves, será realizado pela Fundação Casa das Artes e Secretaria de Turismo, juntamente com uma comissão formada pelos CTG's do Município, anualmente, no mês de outubro.

**Art. 3º** – São objetivos do Festival:

**a** – Oportunizar a integração de poetas, músicos e estudiosos, no interesse da valorização, preservação e divulgação da identidade cultural gaúcha;

**b** – Incentivar, através de concursos, mostras e festivais, o surgimento de novos valores no campo da arte de cunho nativista;

**c** – Elevar a expressão artística temas e gêneros/ritmos regionais, buscando valorizar a música do Rio Grande do Sul, em linguagem atual e criativa, respeitando origens e constantes do gaúcho;

**d** – Valorizar artistas que representem caracteristicamente a linguagem e a cultura riograndense;

**e** – Premiar e divulgar as composições que no campo específico da música, melhor atendam aos propósitos do Festival.

**Art. 4º** – É vedada a participação no Festival de canções de membros da organização do evento.

**Parágrafo Único** – Para a consecução desses objetivos, a organização do Festival poderá fazer parcerias com outras entidades voltadas para a arte e a cultura.

**Art. 5º** – As composições musicais apresentadas, deverão ser representativas da cultura riograndense, que evidenciem temas da terra e da história do povo gaúcho.

**§ 1º** – O Festival não seleciona composições com gêneros que não estejam, integradas à cultura riograndense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Lei Municipal nº 4.813, de 20-01-10.**

§ 2º – A língua de expressão da letra é o português, respeitando sintática e foneticamente, preservadas as expressões regionais.

Art. 6º – Cada compositor, em seu nome particular ou em parceria com terceiros, poderá inscrever um máximo de três composições.

Art. 7º – As composições inscritas deverão ser inéditas.

**Parágrafo Único** – Considera-se inédita, para o festival, a composição poético-musical que não tenha sido gravada fonograficamente, editada literariamente ou ter sido produzida em escala comercial.

Art. 8º – O compositor ou compositores, depois de inscritos seus trabalhos, não poderão divulgá-los até a decisão do concurso, sob pena de eliminação do Festival.

Art. 9º – Cada composição para a inscrição, deverá estar gravada em CD, com cópia impressa da letra.

**Parágrafo Único** – A comissão organizadora não se responsabilizará por CD's com erros e/ou falhas na gravação.

Art. 10º – A comissão julgadora será formada por 10 (dez) membros, que compõem a organização.

Art. 11 – A comissão organizadora deverá regulamentar o festival, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem o mesmo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

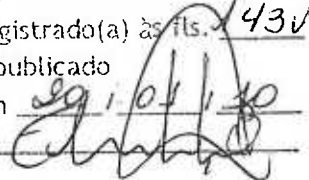
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....  
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 143v  
e publicado  
Em 29.01.10





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 464/2010

Processo nº 616/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 085/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA, que **ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do "caput" dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 4.813, de 20 de janeiro de 2010, que **"Institui o Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, passando a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 2º – O Festival Nativista de Bento Gonçalves será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Turismo e Meio Ambiente, que contemplem os temas propostos na presente Lei."**

**"Art. 5º – As composições musicais apresentadas, deverão ser representativas da cultura riograndense, que evidenciem temas da flora e da fauna, do ecossistema e, do povo gaúcho."**

As alterações mencionadas no presente Projeto de Lei, visa contemplar os mais variados temas, onde o mesmo poderá ser organizado pelo órgão do Poder Executivo ao qual o tema estiver adequado, sendo que nosso município é rico em artistas das mais variadas classes intelectuais da cultura, e darmos maior amplitude na Lei em vigor, beneficiará uma gama ainda maior de artistas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao "caput" dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 4.813, de 20 de janeiro de 2010, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 616 /2010

**AUTORA:** VEREADOR MARCOS BARBOSA

**ASSUNTO:** ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 616 /2010, que “Altera a redação do caput dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 4.813, de 20 de janeiro de 2010”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 4.813, de 20 de janeiro de 2010 que “Institui o Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

Com a nova proposta de redação o caput do art. 2º estabelece que as Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Turismo e Meio Ambiente terão a responsabilidade de viabilizar a realização do **Festival Nativista de Bento Gonçalves**, bem como contemplar os temas propostos, entendidos no caput do art. 5º, suprimindo a participação de Entidades e a data de realização do evento.

Também a alteração imprimida ao art. 5º da propositura é substancial na medida em que a Lei em vigência propunha temas culturais voltados para a história do povo gaúcho e a matéria em análise evidencia além dos temas já nominados, os que se relacionam ao meio ambiente e ao ecossistema.

Conforme justificativa do autor, os ajustes propostos à Lei original, com alteração dos dispositivos supracitados, fazem-se necessários, a fim de ampliar e variar os temas para que os artistas locais em suas criações musicais, busquem valorizar a sua terra, aliada a sua preservação ambiental.

Atendida a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa, essa Comissão entende que o Projeto de Lei em análise, apresenta-se com as condições regulares de tramitação e votação pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

**Vereador WANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo

09/11/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO Nº 616/2010      AUTOR: MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.813 DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

**PARECER: TURISMO E DESPORTO**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, após examinarem o Projeto de Lei nº 085/2010, que ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.813 DE 20 DE JANEIRO DE 2010, imitem o seguinte parecer:

Após a análise da matéria, essa comissão é de parecer que a proposta seja submetida à apreciação, decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das sessões aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

**Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**

Vice-Presidente

**Vereador ADELINO CAINELLI**

Membro Efetivo

**Vereador GILMAR PESSUTTO**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 5.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT*  
DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE  
JANEIRO DE 2010.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – É alterada a redação do *caput* dos artigos 2º e 5º, da Lei Municipal nº 4.813, de 20 de janeiro de 2010 que “**INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** – O Festival Nativista de Bento Gonçalves será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Turismo e Meio Ambiente, que contemplem os temas propostos na presente Lei”.

“**Art. 5º** – As composições musicais apresentadas, deverão ser representativas da cultura riograndense, que evidenciem temas da flora e da fauna, do ecossistema e, do povo gaúcho”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sandra Salini Brustolin  
Diretora Geral

Registrado(a) às fls. ...163...  
e publicado.

Em ...28.12.2010...

Processo nº 616, de 18.11.2010.